



HOMOLOGADO EM 25/2/2011, PUBLICADO NO DODF Nº
41, DE 28/2/2011, PÁG. 3

PARECER Nº 1/2011-CEDF

Processo nº 460.000225/2010

Interessado: **Branimir Milic**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Branimir Milic, sérvio, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Branimir Milic, concluídos em 2007, no Primeiro Ginásio Escolar, Belgrado, Sérvia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 25 de janeiro de 2011

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 25/1/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal